



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 187/98

DE 02 de junho de 1998



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de lotes urbano no Setor Paraiso neste município.

Faço Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado pela presente lei o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de lotes urbano no Setor Paraiso nesta cidade.

Art. 2º A referida doação o que refere o artigo 1º (primeiro) da presente lei destina-se a construção de moradia e comerciais e outras melhoria de interesse do Município.

Art. 3º Os lotes doados não poderão ser comercializado de hipótese algumas antes de ser edificado as construção a desobediência implicará na perda do referido imóvel e este revertido em favor do patrimônio público municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 1998 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 187 /98

De, 01 de Junho de 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de lotes urbano no Setor Paraíso nesta cidade e dá outras providências.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

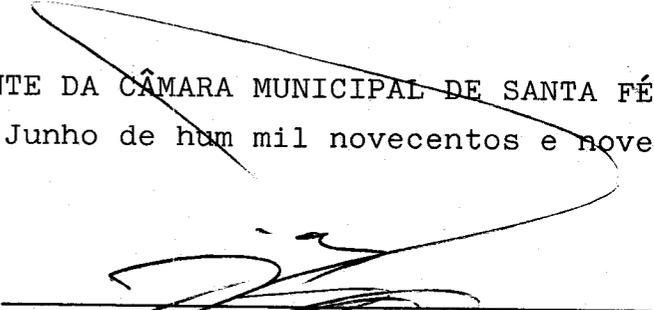
Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação lotes urbano no Setor Paraíso nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. A referida doação que refere a ao artigo 1º desta Lei destina-se a construção de moradia e comercial e outras melhorias urbana no referido setor.

Art. 3º. Os lotes doado não poderão ser comercializado e nem transferido para outros, o não cumprimento deste artigo implicará na perda do imóvel e este revertido a favor do patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e oito (1998).

  
Carlos Antonio Siqueira Dias  
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 187 /98

De, 01 de Junho de 1998

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação ' de lotes urbano no Setor Paraíso' nesta cidade e dá outras providênçias.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ' Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

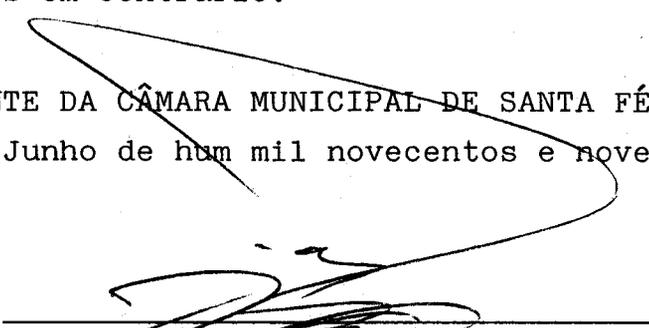
Art. 1º. Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder ' Executivo Municipal a proceder doação lotes urbano no Setor Paraíso nesta cidade de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º. A referida doação que refere a ao artigo 1º desta Lei destina-se a construção de moradia e comercial e outras melhorias urbana no referido setor.

Art. 3º. Os lotes doado não poderão ser comercializado e nem transferido para outros, o não cumprimento deste artigo implicará na perda do imóvel e este revertido a favor do patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ ' DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de Junho de hum mil novecentos e noventa e oito (1998).

  
Carlos Antonio Siqueira Dias  
- Presidente da Câmara -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO